

LEI N.º 1.495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza complementação salarial que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a equiparação de proventos e carga horária dos servidores estaduais cedidos à Prefeitura pela Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao atendimento da isonomia entre entregantes do Sistema Único de Saúde local.

Art. 2º Havendo interesse público, o gestor local poderá exigir dos servidores estaduais cedidos, cumprimento de carga horária superior ao estabelecido pela legislação de seu vínculo ou função, limitado à carga horária dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. As despesas com complementação salarial correrão à conta do elemento de despesas 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, da dotação inclusa no orçamento em vigor e nas dos orçamentos de exercício subsequentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Unaí, 16 de dezembro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete